



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail:

edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

“TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021”

“DE: 08 de abril de 2.021”

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Araraquara, 22 de abril de 2021.

Vimos, através deste, em relação à TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARA50 – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL, em atenção aos pedidos de esclarecimentos elaborados pela empresa ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, informar que as respostas encontram-se no site do Município de Araraquara, no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Era o que tínhamos a esclarecer.

ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 PROCESSO DAAE Nº 3714/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

O **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Município de Araraquara/SP, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770.0001-67 e isento de Inscrição Estadual, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas do Registro de Preços homologado pelo Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e **REGISTRA OS PREÇOS**, do material da seguinte empresa:

A empresa **Morada do Sol Ambiental Reciclagem de Resíduos da Construção Civil LTDA-EPP**, com sede na Av. Gervásio Brito Francisco s/nº, Jardim Altos de Pinheiros III, no Município de Araraquara/SP, CEP: 14.811-650, telefone (16) 3214-0578, inscrita no CNPJ sob nº 07.671.890/0001-02 e com Inscrição Estadual nº 181.343.400.116, neste ato por seus Representantes Legais, Sra. Edina Luzia de Freitas Inocente, portadora da cédula de identidade RG nº 19.261.876-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 138.807.468-00 e Sr. Amarildo Dudu Bolito, portador da cédula de identidade RG nº 15.323.502-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 056.462.668-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Unit.	Total
01	Aquisição de areia reciclada do processamento de resíduos da construção civil (RCC), granulometria máxima de 5 mm.	m ³	10.000	R\$ 24,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 240.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Esta ata com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, AOS 22 DE ABRIL DE 2021.

DONIZETE SIMIONI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA –
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A
SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO

GUICHÉ Nº	INTERESSADO
062.182/2020	MARIA ELISABETH TAGLIATTI
009.541/2021	MANOEL VICENTE
000.564/2021	ROBERTO AILTON DE LIMA
061.949/2020	DEBORA PAULA CALDEIRA
012.126/2021	CLAUDENICE APARECIDA FERREIRA
061.783/2020	VIVIANE MARCIA BARBOSA LIMA
063.704/2020	VIVIANE CRISTINA PERAL DA SILVA
000.355/2021	VANDIRA APARECIDA PEREIRA
063.851/2020	SOLANGE APARECIDA DE LIMA DIAS
061.018/2020	SILVIO GERALDO DA SILVA
003.341/2021	SHIRLEY APARECIDA VENANCIO
001.560/2021	ROBERTO LUIS FERES
061.603/2020	MAURICIO MONTEIRO PERRE
063.052/2020	MARY ISABEL SANTOS DE CARVALHO
062.998/2020	MARINA GISELA GALDINO
060.526/2020	MARIA DO CARMO DA SILVA
060.380/2020	MARCIO LUIZ BONIFACIO
000.980/2021	LUCIENE DOMINGOS TEODORO
061.889/2020	LOURDES CATARINA FURTADO DE JESUS
061.965/2020	JULIANA ROBERTA FERREIRA MONTEIRO
006.463/2021	IANDARA MARAINA FERRAZ FERREIRA
062.804/2020	ELSADIR MARCOS CARVALHO
059.938/2020	ELIZABETE FERNANDES GONÇALVES
001.991/2021	ELAINE CRISTINA CALABREZ BENEDETE
000.840/2021	EDILAINE APARECIDA TRAVAGLIN
062.919/2020	DINADEL RAPATÃO BARNABÉ
001.470/2021	DENISE DA SILVA
002.363/2021	DANIEL DIAS DA SILVA
047.815/2020	CLEIDE DE FATIMA SANDRINI BARDASI
063.625/2020	CLAUDIANA PERPETUA NOGUEIRA BORGES
002.291/2021	ANTONIO DORIVAL FRIGERI
063.041/2020	ANDREZA CRISTINA SOARES GUALA
063.172/2020	ALINE MORGANA BORGES JULIO
063.594/2020	ALESSANDRA NUCCI DE PAULA
060.654/2020	ALESSANDRA CRISTINA GARCIA
061.361/2020	ALESSANDRA APARECIDA BAESSO
062.946/2020	AIDE TANIA MASTROIANI BORGES
007.060/2021	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
010.364/2021	CAMILA DE CÁSSIA RIBEIRO
052.841/2021	ANA MARIA TOZELLI
009.048/2021	ALFREDO MARSILLI
059.001/2020	ADRIELLE SANTOS CRISPIN
001.159/2021	BATISTA DIAS DE SOUZA
006.376/2021	CARMEM LUCIA DOS SANTOS TORRES
057.699/2020	RODINEI ANTONIO DO NASCIMENTO
058.590/2020	ELVIS MARCELO NUNES
057.552/2020	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO
088.432/2018	FABIANA CRISTINA DE SOUZA
059.224/2020	FLORIVAL DE SOUSA
057.490/2020	JOÃO LAZARO FERREIRA
006.400/2021	IVANETE DE LURDES FILENO
002.053/2021	JOICE CRISTIANE TEIXEIRA
008.161/2021	LUCIANA APARECIDA GONÇALVES
060.157/2020	MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO DIAS
059.874/2020	VANESSA CRISTINA DA SILVA MARCHIONI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA –
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A
SEGUIR RELACIONADOS:

044.908/2020	FRANSCISCO FREDERICO SCHUETT
052.482/2020	UBIRAJARA DA SILVA BAPTISTA
052.258/2020	TAIS VASCONCELOS BEZERRA
057.050/2020	RICHELE DE CAMARGO SILVA
056.552/2020	PAULO ROBERTO DE SOUZA
053.521/2020	MARIA REGINA TOLEDO BENTO
056.453/2020	MARIA EUNICE MUNIZ
057.519/2020	MARIA DAS NEVES MENDES DOS SANTOS
007.867/2021	MARCELO CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA
062.252/2020	JOSE CARLOS OLIMPIO
062.669/2020	ISABELA GONZALES
057.736/2020	CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA
059.388/2020	SIMONE COSTA VIEIRA KATCHANOSKI
062.737/2020	SILVIA MARAI CHRISPIN
043.076/2020	SILVANA APARECIDA PIRES PINTO
061.819/2020	PLACIDO DE SOUZA
051.236/2020	PAULO HENRIQUE PINTO DE SOUZA
063.902/2020	NATALIA FRARE CAMARGO
001.426/2021	MARIA DE LOURDES SOUZA
003.169/2021	MARIA APARECIDA TOBIAS
000.248/2021	MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFERIDO PARCIALMENTE

GUICHÊ Nº	INTERESSADO
062.749/20219	MILTON CARMONA GIL

INDEFERIDO

GUICHÊ Nº	INTERESSADO
052.210/2020	MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA
063.987/2020	SONIA APAECIDA LIMA ROSSI
063.814/2020	VALMIR APARECIDO BALDUINO
060.449/2020	ELOI JOAQUIM ALBINO
055.572/2020	CARLOS ALBERTO DIAS PEREIRA
054.066/2020	LUNA AYAN MEYER
102.848/2019	OSLETE CUNEGUNDES RIBEIRO

Certifico que o despacho nos guichês supramencionados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 22 de abril de 2021.

JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS
GESTORA DA UNIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 23 de abril de 2021, **CONVOCA em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, os candidatos abaixo relacionados, para o emprego INSPETOR DE POSTURAS, classificados no Concurso Público - Edital n.º 001/2020, para comparecerem na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria n.º 1435 – Centro – Araraquara/SP, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação temporária.

INSPETOR DE POSTURAS

CLAS.	NOME
1º	BARBARA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA
2º	DANILA MARIA CORASSARI
3º	IVANDY SOARES LISBOA
4º	VICTOR APARECIDO PELLICCI
5º	GUSTAVO HENRIQUE GOMES
6º	BIANCA CARNEO MASTROGIACOMO
7º	EDUARDO DE ALMEIDA CAVALHEIRO
8º	JOAO VITOR BARDASI LIBA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga temporária, permanecendo classificado no Concurso Público.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Administração, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 - Centro, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – Concurso Público nº 001/2018

CLAS.	INSC.	NOME
5º	887594	ROGERIO AUGUSTO BRAITE

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2604

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

MOTIVO: AUMENTO DE QUANTITATIVO

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.930.085,36

ASSINATURA: 16/04/2021

VIGÊNCIA: 01/06/2021

ARARAQUARA, 16 DE ABRIL DE 2021

DONIZETE SIMIONI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.560, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a retomada do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada do serviço público municipal presencial e do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º A partir do dia 24 de abril de 2021:

I – os serviços públicos municipais serão prestados exclusivamente no modo presencial; e

II – o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal se dará preferencialmente mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – é obrigatória a utilização de máscaras, com total cobertura de nariz e boca, pelos servidores públicos municipais e pelos usuários dos serviços públicos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 12.559, de 22 de abril de 2021;

II – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

III – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade desacompanhada.

§ 2º A quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

II – da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

III – da complexidade do serviço público a ser prestado;

IV – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

V – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

- a) dos telefones 3339-6017 e 3337-3866;
- b) do e-mail atendimentovilaxavier@gmail.com;
- c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

- a) dos telefones 3334-7650;
- b) do e-mail pgmsubfiscal@gmail.com; e
- c) do Whatsapp 99613-2119.

§ 4º No âmbito da segurança alimentar, fica admitido o atendimento nas unidades do Restaurante Popular e do Bom Prato:

I – por meio de entrega no local, devendo ser organizadas filas com espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas;

II – presencialmente, atendidas as exigências dispostas no art. 10 do Decreto nº 12.559, de 2021.

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por mecanismo não invasivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Estadual e Federal instalada no município de Araraquara, bem como na Câmara Municipal de Araraquara, será regulado por ato de seus titulares.

Art. 7º Fica permitido o acesso de pessoas aos cemitérios, inclusive para os fins do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 12.559, de 2021.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 12.540, de 9 de abril de 21.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 24 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.562, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 12.227, de 6 março de 2020, adequando-o à Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como a Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.227, de 6 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os recursos repassados na forma desta da Lei nº 9.907, de 2020, ao Município, ressalvados os destinados aos fundos de reserva de que trata o art. 2º da Lei nº 9.907, de 2020, serão destinados exclusivamente ao pagamento de precatórios com depósito em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a IV do “caput” do art. 3º do Decreto nº 12.227, de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

Professor II - Área de atuação: Programa de Educação Integral – Concurso Público n° 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
27°	859038	JESSICA DE ALMEIDA VITALLI
28°	842088	MONIQUE VANZO SPASIANI
29°	839790	RENAN ROSSI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

Professor II - Área de atuação: Arte - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público nº 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
2º	857292	ANA CRISTINA CASSIANO DE CAMPOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

AGENTE ESCOLAR – Concurso Público nº 005/2019

CLAS.	INSC.	NOME
7º	239006623	JUCILAINE DE OLIVEIRA FERNANDES

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 775-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. Isento
www.daaeararaquara.com.br



CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2018, para o emprego de AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, homologado em 05/10/2018, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **RITA DE CASSIA AMBROZINI**, para comparecer a este Departamento – Gerência de Recursos Humanos - até o dia **27/04/2021** para realização de exames psicológico e médico. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 22 de abril de 2021.

LUCIANA FERREIRA
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019, **COMUNICA** que procederá contratação do emprego INSPETOR DE POSTURAS por tempo determinado, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Para a realização da contratação temporária, será(ão) convocado(s) candidato(s) classificado(s) para o emprego INSPETOR DE POSTURAS, selecionado(s) através do Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Prefeitura do Município de Araraquara, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR II - Área de atuação: MATEMÁTICA – Concurso Público n^o 001/2019

CLAS.	INSC.	NOME
4 ^o	182000314	JOAO LUIZ CARDOSO JUNIOR

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA – Concurso Público nº 001/2016

CLAS.	INSC.	NOME
19º	20473	LUCIANO RABELO CUSTÓDIO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público n^o 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
121 ^o	818561	LUDEMILA SUMMAIA PREBIL ONCA
122 ^o	815086	RAFAELA CRISTINA PEREIRA
123 ^o	838463	EVELYN CECILIA NECKER CARL
124 ^o	814728	DEIZE DE FATIMA FERNANDES

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR I - Área de atuação: Ensino Fundamental - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público n^o 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
31 ^o	851995	TAMIRES SILVA SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor I - Área de atuação: Educação Infantil – Concurso Público n^o 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
130 ^o	814957	SIMONE MARCONATO MASALSKAS
131 ^o	826775	NAIARA REZENDE BISCALCHINI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: História – Concurso Público n^o 001/2017

CLAS.	INSC.	NOME
4 ^o	830766	LUIZA HOOPER MORETTI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO DAAE Nº 677/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes ajardinadas nos próprios do DAAE, por um período de 12 (doze) meses.

DECISÃO FINAL

Recorrente: KIZA PREST. DE SERVIÇOS DE CONST. E LIMPEZA URBANA EIRELI

Recorrida: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA.

Nos termos do parecer da Procuradoria-Geral e de tudo o mais constante dos autos deste processo licitatório, recebo o recurso interposto pela licitante **KIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI** por ser tempestivo e, no mérito, **nego-lhe** provimento, prosseguindo-se o presente certame até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara (SP), 15 de abril de 2021.

Donizete Simioni
Superintendente



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº 17/2021
22 de Abril de 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** de profissionais, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para o preenchimento de vagas de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** a serem destinadas ao(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA

A Diretora Executiva da FunGota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve:

Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por PRAZO determinado de auxiliar administrativo, com atribuições de acompanhar a execução do processo de seleção, desenvolvendo as atividades necessárias, em todas as suas fases, até a sua homologação.

- Grazielle Farias de Almeida – presidente;
- Elaise Regina Cagnin – membro; e
- Alessandra Dadona Benedito – membro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo a Comissão Especial Organizadora designada através da Portaria nº 108/2020.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no jornal de publicações oficiais do município e por meio eletrônico no site da Fundação.

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.



1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6. O período do contrato ocorrerá conforme o Regulamento Geral do Processo de Seleção de Pessoal (2016) disponível no Portal da Transparência da Fundação, sem prejuízo das demais legislações existentes.

1.7. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

2. DOS EMPREGOS

2.1 O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais para a área da saúde, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual ou menor período, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

2.2 A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.

2.3 Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

2.4 Para o caso dos profissionais horistas, além do previsto no item 1.3, será pago o respectivo descanso semanal remunerado.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MÍNIMA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	R\$ 1.160,23	01	40H SEMANAIS

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser protocolizadas no período de **23 a 29 de abril de 2021**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, no setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara - SP.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Por esse edital de processo seletivo simplificado ter a finalidade de contratação temporária durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e por determinação liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, que determina o



afastamento de idosos acima de 60 (sessenta) anos, será indeferida as inscrições de candidatos acima de 60 anos.

3.4. As inscrições de candidatos com 59 (cinquenta e nove) anos serão aceitas, porém a contratação limitar-se-á até a data em que o empregado temporário completar 60 (sessenta) anos.

3.5. No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante com procuração, deverá comparecer ao local, dia e horário determinado no item 3.1 munido de:

3.5.1. Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

3.5.2. Cédula de Identidade;

3.5.3. Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre(cópia);

3.5.4. Registro no Conselho Profissional de Classe/Coren (cópia);

3.5.5. Curriculum Vitae documentado para o fim de classificação, com o comprovante de: a) Experiência com atuação na área em UTI, Urgência ou Emergência; b) Experiência com atuação na área em Unidade Hospitalar; c) Experiência com atuação na área (excluídos os contabilizados nos critérios anteriores); d) Cursos relacionados na área de urgência e emergência e área hospitalar

3.5.6. Declaração de não possuir comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias) [RESTRICÇÕES PELA COVID-19] (Anexo II).

3.6. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

3.7. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do requerimento de inscrição, do preenchimento dos requisitos mínimos e ainda devendo o candidato indicar forma de contato telefônico, inclusive meio eletrônico.

3.8. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001. **3.8.1.** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, no ato da inscrição, a documentação relacionada abaixo: a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e do grau de compatibilidade para o exercício do EMPREGO para o qual o candidato inscreveu-se, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico a Ficha de Solicitação de Enquadramento como PCD (ANEXO III) estando devidamente assinada e preenchida com as seguintes informações: nome completo, número do CPF e a vaga de emprego a que concorre, bem como na capa do envelope o título: "ENQUADRAMENTO PCD – FUNGOTA/UPA's";

3.9. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



4.1. Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão apresentar, junto com os documentos descritos no item 3.3 deste Edital, o documento hábil comprobatório da deficiência.

4.1.1. A deficiência informada será verificada, nos termos da Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001, pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora sendo indeferida a inscrição se a deficiência necessitar de veículo adaptado para o exercício das atribuições.

5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA ENTREVISTA PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

5.1. Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas negras, deverão assinalar esta opção no requerimento de inscrição e apresentar na entrevista a ser realizada pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora, documento hábil comprobatório da sua origem negra, mediante a apresentação de fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe (Decreto Municipal nº 11.294/2016).

5.2. As entrevistas para os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, nos termos do Decreto Municipal nº 10.921/2015 e Decreto Municipal nº 11.294/2016 serão posteriormente realizadas, bem como informado o local data e hora para apresentação dos documentos do item anterior.

6. DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

6.1. Descrição sumária de atividades do emprego ofertado:

Auxiliar Administrativo. Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas de Fundação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades.

7. DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1 O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

7.2 Critério para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

Auxiliar Administrativo	Valor unitário a ser atribuído	Pontuação Máxima
Experiência com atuação na área administrativa de hospital ou unidade de saúde	1,0 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Experiência com atuação na área (excluídos os contabilizados nos critérios acima)	0,5 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Graduação	5,0 pontos por certificado	10,0
Especialização	10,0 por certificado	10,0



Mestrado	15,0 pontos por certificado	15,0
Doutorado	20,0 pontos por certificado	20,0

7.3. Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* enviados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

- 7.3.1.** Experiência profissionais comprovadas através de cópia da carteira de trabalho; ou de contrato; ou declaração do local em que trabalhou.
- 7.3.2.** Cópia dos certificados e declarações, assinadas ou autenticadas mecânica ou eletronicamente;
- 7.3.3.** Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão publicadas as listas de inscrições realizadas, a data da entrevistas das cotas raciais e a data da entrega dos documentos para portadores de necessidades especiais (PNE), no dia **03/05/2021** no site da Fundação (fungota.araraquara.sp.gov.br) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas, observado o disposto na tabela no item 7 deste Edital, com documentos anexado no ato da inscrições.

8.3. A lista de classificação dos candidatos serão: classificação geral e classificação de cotas.

8.4. Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 8.4.1** Com maior idade, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- 8.4.2.** Maior número de filhos menores de 18 anos;
- 8.4.3.** Maior grau de escolaridade;
- 8.4.4.** Maior tempo sem registro formal de trabalho.

8.5. Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia **07/05/2021**, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

8.6. O presente processo de seleção será homologado no dia **11/05/2021**.

8.7. A convocação dos candidatos dar-se-á pela ordem de classificação, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.

8.8. Os classificados fora do números de vagas previstas serão considerados cadastros reservas

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.



9.1.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial Organizadora E Examinadora e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo III) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

9.1.2. Os recursos serão submetido à apreciação da Comissão Permanente de Processos de Seleção De Pessoal ou da Comissão Especial de Avaliação.

9.1.3. Os recursos referente ao edital serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da referida FunGota.

9.2. Serão INDEFERIDOS os recursos que:

9.2.1. Forem apresentados fora do prazo estabelecido;

9.2.2. Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

9.2.3. Encaminhados por meio da imprensa, carta, redes sociais e/ou e-mail;

9.2.2. Não estiverem devidamente fundamentados;

9.2.2. Cujo teor desrespeite a banca examinadora;

10. DA ADMISSÃO

10.1. A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas pelo item 1.3 deste Edital, far-se-á, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA.

10.2. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (email e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

10.2.1. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

10.3. Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

10.3.1. Declaração de que não possui comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias). [restrições pela Covid-19] (Anexo II).

10.3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

10.3.3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

10.3.4. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

10.3.5. Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2;

10.3.6. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;

10.3.7. Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;



10.3.8. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

10.3.9. Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;

10.3.10. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;

10.3.11. Não ser aposentado por invalidez;

10.3.12. Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;

10.3.13. Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

10.4. A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

10.5. O prazo para apresentação e confirmação dos requisitos do item 10.3, será a partir da convocação até a data da assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

11.2. Cabe exclusivamente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara) o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

11.3. A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.4. Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico (fungota.araraquara.sp.gov.br), no link Concursos/Processos Seletivos.

11.5. Caberá à Diretoria Executiva da Fundação a homologação dos resultados finais.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 13/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021

Inscrição para o cargo de:				
ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO. OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
Documento de Identidade:		CPF:		Data de Nascimento:
Nº		Nº		Dia: Mês Ano:
Gênero: () Masculino () Feminino		Estado Civil: () Solteiro/a () Casado/a () Divorciado/a () Viúvo/a () União Estável () Outros/as		Nº de filhos menores de 18 anos:
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?				
() NÃO () SIM				
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros?				
() NÃO () SIM				



REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER: _____

ARARAQUARA – SP, ____/____/2021.

(assinatura)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de _____, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, _____, de _____, de 2021.

Assinatura do declarante



ANEXO III - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021

DADOS DO RECORRENTE

Nome:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone: ()

Celular ()

E-mail:

CPF :

RG:

RAZÕES DO RECURSO:

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

ASSINATURA REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Araraquara, ____ / ____ / ____.



ANEXO IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 17/2021

NOME: _____

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: _____

INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:

DATA: ___/___/2021

HORÁRIO: ___h ___min.

Carimbo e rubrica

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 17/2021

NOME: _____

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: _____

INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:

DATA: ___/___/2021

HORÁRIO: ___h ___min.

Carimbo e rubrica



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARARAQUARA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 22 de Abril de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PAULO SOARES DE CAMARGO	060.351.678-53	6163 /00009/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR	Matrícula: 00001660
Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / 271782021	Assinatura:

Data de afixação: 22/04/2021

Data de desafixação: 07/05/2021



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual - ISENTA
www.daaeararaquara.com.br



HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 PROCESSO DAAE Nº 677/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes ajardinadas nos próprios do DAAE, por um período de 12 (doze) meses.

Homologo o referido processo licitatório e ratifico o ato do sr. Pregoeiro, que adjudicou seu objeto, pelo valor de R\$ 595.043,76 (quinhentos e noventa e cinco mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos) à empresa:

ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA.

A empresa vencedora do certame, será convocada para assinatura do instrumento de Contrato.

Araraquara (SP), 15 de abril de 2021.

Donizete Simioni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 16/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2021

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR ESCOLA REDENÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados ao Lar Escola Redenção, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

VALOR: R\$ 35.937,98 (Trinta e cinco mil, noventa e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021

Araraquara, 22 de Abril de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

SÉRIE "D" Nº 0845 DE 15/04/2021

INFRATOR: L. C. G.

C. N. P. J. / C. P. F.: 172.133.888-86

ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL BENTO F. LUIZ Nº 814 – JARDIM ZAVANELA

RAMO DE ATIVIDADE: PESSOA FÍSICA

GERADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO: 1919 SÉRIE "D" DE 25/04/2021

POR: INCORREU EM INFRAÇÃO POR DIFICULTAR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DESRESPEITANDO O FISCAL EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. AGRAVANDO-SE O FATO DE O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ESTAR NA VIGÊNCIA DE EPIDEMIA DO COVID-19, ONDE MEDIDAS RIGOROSAS PARA IMPEDIR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA FORAM IMPLANTADAS.

DISPOSTO NO(S) ARTIGO(S): 122 INCISO VIII, ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E ART. 510 DO REGULAMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78 C/C O DECRETO MUNICIPAL 12.490 DE 19/02/2021 E LEI MUNICIPAL 9.931 DE 25/03/2020.

NO VALOR DE 200 UFESPS = R\$ 5.818, 00 (CINCO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA 0845 SÉRIE "D"**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência Executiva de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo Único, do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/98, na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, esclarece que se faz necessário uma única vez na imprensa oficial que o processo em comento seja dado seguimento, e dele tomem conhecimento, em especial, o SR. **LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**, pessoa física, sob CPF 172.133.888-86, para que assim que fique ciente que tem contra si o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa 0845 série "D" de 15/04/2021**, no valor de **200 UFESP**, quando incorreu em infração por: DIFICULTAR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DESRESPEITANDO O FISCAL EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. AGRAVANDO-SE O FATO DE O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ESTAR NA VIGÊNCIA DE EPIDEMIA DO COVID-19, ONDE MEDIDAS RIGOROSAS PARA IMPEDIR A DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA FORAM IMPLANTADAS.

Considerando o disposto no (s) artigo (s): 122 INCISO VIII, ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E ART. 510 DO REGULAMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78 C/C O DECRETO MUNICIPAL 12.490 DE 19/02/2021 E LEI MUNICIPAL 9.931 DE 25/03/2020, CONSIDERANDO AINDA OS ARTIGOS 112, INCISO III, 116 TODOS OS INCISOS E 118 INCISO III, TODOS DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

Estando sujeito as penalidades: artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e as penalidades do artigo 122, incisos III e IX do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98.

Ficando concedido ao infrator o prazo de **10 (dez) dias** para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com legislação sanitária vigente.

Araraquara, 16 de Abril de 2021

Atair Machado de Oliveira Júnior
Fiscal Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.283

De 20 de abril de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Sr. FLÁVIO DE SOUZA** Matrícula nº 833, Agente de Fiscalização de Obras, lotado na Gerência de Coleta Seletiva, para exercer a função de gerente, durante o período de férias de sua titular (10/05/2021 a 29/05/2021).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus contados a partir de 10/05/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 95, do livro competente nº 61.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.559, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Este decreto dispõe medidas para a instrumentalização do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, no âmbito do estado de calamidade vigente, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – instalar tapete sanitizante em pontos de entrada do estabelecimento;

III – aferir a temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

V – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

VII – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º O Poder Público Municipal procederá ao monitoramento geográfico do novo coronavírus presente no esgotamento sanitário nos limites do município de Araraquara.

§ 1º A medida suscitada no “caput” deste artigo identificará a eventual presença do vírus nos pontos de inspeção de esgoto monitorados, de modo a possibilitar o controle vertical da doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A Prefeitura do Município de Araraquara divulgará, por região da cidade afetada, os dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

§ 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias de isolamento regionalizadas, com base nos dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

Art. 4º A entrada de pessoas não residentes no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverá apresentar laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Agentes de vigilância em saúde poderão executar investigação através da aplicação de testes específicos para COVID-19 em indivíduos e grupos (funcionários, proprietários, sócios proprietários, prestadores de serviços, clientes e usuários dos serviços) presentes em estabelecimentos ou entidades representantes dos seguintes segmentos:

I – comércio em geral;

II – “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;

III – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres;

IV – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres;

VI – serviços, oficinas, imobiliárias, salões de beleza, consultórios, clínicas, garagens de automóveis e escritórios em geral;

VII – entidades religiosas, inclusive frequentadores;

VIII – rede pública estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada;

IX – rede pública municipal de educação;

X – indústrias;

XI – agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;

XII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras; e

XIII – atividades econômicas e entidades em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou entidades representantes dos segmentos listados nos incisos no “caput” deste artigo, bem como as pessoas físicas em geral, que se recusarem a se submeter aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações realizadas nos estabelecimentos descritos nos incisos do “caput” do art. 5º deste decreto, a Gerência de Vigilância Sanitária deverá adotar as seguintes medidas para impedir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

disseminação do vírus, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:

I – caso a investigação encontre 1 (um) indivíduo com resultado positivo:

a) o indivíduo positivo será encaminhado a uma unidade de saúde para avaliação clínica e deverá cumprir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

b) durante o isolamento domiciliar, o indivíduo será monitorado pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

c) o estabelecimento ou a entidade no qual foi encontrado o indivíduo com resultado positivo deverá passar por higienização criteriosa e os demais indivíduos do grupo deverão ser alertados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos da COVID-19;

II – caso a investigação encontre 2 (dois) ou mais indivíduos com resultado positivo:

a) será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, o estabelecimento poderá ser interditado total ou parcialmente por 7 (sete) dias, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), ficando interrompido o acesso presencial às dependências interditadas do local;

b) os indivíduos com resultado positivo para a COVID-19 deverão procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

c) os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

d) ao fim do período de interdição, todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa; e

III – caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas no art. 2º deste decreto, o estabelecimento ou a entidade poderá ser interditado, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 1º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos assumirão corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 2º Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de COVID-19 e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A testagem para a COVID-19, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID19, deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 4º O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como contato próximo de caso positivo de COVID-19 todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

Art. 7º Fica recomendada a adesão dos estabelecimentos, entidades e pessoas físicas em geral ao aplicativo Global Health Monitor (GHM), integrante da Plataforma de Laboratórios para o Diagnóstico do Coronavírus do Instituto Butantan, para o monitoramento de exames, casos suspeitos e exposição ao novo coronavírus, de modo a garantirem o seu bem-estar contra a COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º A manutenção das medidas de abertura dos segmentos econômicos dispostas neste capítulo fica condicionada a que a taxa de positividade não se iguale ou ultrapasse, por 3 (três) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) dos testes realizados no Município, sob aferição da autoridade sanitária.

§ 1º Entende-se por taxa de positividade a proporção da quantidade de positivados para a COVID-19 face ao total de exames realizados diariamente pelo serviço público, quantidade esta nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população da cidade.

§ 2º Na hipótese de a taxa de positividade mostrar-se igual ou superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) dias consecutivos, a abertura das atividades econômicas permitida nos termos deste decreto será sumariamente suspensa pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º Na hipótese disposta no § 2º deste artigo, o retorno das atividades econômicas se dará após aferição, por 3 (três) dias consecutivos, da taxa de positividade em 20% (vinte por cento) ou menos.

§ 4º Quando a taxa de positividade se mostrar igual ou superior a 20% (vinte por cento), a Prefeitura do Município de Araraquara publicizará sinal de alerta para toda a cidade, já aumentando as restrições de circulação, sem impactar nas atividades descritas nesse decreto.

Art. 9º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas aos sábados, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – comércio e serviços em geral, “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

II – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

III – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre os clientes; e

IV – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente os estabelecimentos de comércio situados em “shoppings centers” poderão funcionar aos domingos, das 11 (onze) às 19h (dezenove) horas.

Art. 10. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local, das 11 (onze) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

V – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

VI – exigência de que consumidores utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas; e

VII – permitido apenas serviço “à la carte”, vedados os serviços de “self service”, “buffet” e rodízio.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, além do atendimento presencial disposto no “caput” deste artigo, poderão realizar entrega em:

I – domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

II – veículos (“drive thru”) das 5 (cinco) às 0h (zero hora ou meia noite).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de atividades culturais, das 11 (onze) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – ocupação máxima limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

II – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

III – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

IV – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade; e

V – controle de entrada e saída das sessões, com hora e assentos marcados.

Parágrafo único. Os eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local, além de observarem o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, terão por obrigação:

I – observar todas as regras aplicáveis a restaurantes, nos termos do art. 10 deste decreto, no que não conflitar com o disposto neste parágrafo único;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de mesas com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, exceto para acomodação de um mesmo grupo;

IV – apresentar, para todos os convidados maiores de 16 (dezesseis) anos participantes do evento:

a) laudo de teste negativo para a COVID-19 (RT-PCR ou antígeno), emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento; ou

b) certificado de vacinação em 2 (duas) doses, sendo que a data da 2ª (segunda) dose superior a 15 (quinze) dias da data da realização do evento; e

V – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, no e-mail sdeconomico@araraquara.sp.gov.br, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Art. 12. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente, por 2 (dois) períodos diários de 4 (quatro) horas, um pela manhã e outro a tarde, com limite de encerramento das atividades às 19 (dezenove) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – atendimento reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de pessoas;

II – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) do estabelecimento, devendo ser observada sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo; e

V – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento no intervalo entre os períodos de atendimento presencial.

Parágrafo único. As atividades físicas não compatíveis com o disposto nos incisos do “caput” deste artigo serão reguladas por resolução expedida pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara, de acordo com a modalidade desportiva.

Art. 13. Poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, mediante:

a) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

e) observância do disposto no art. 10 deste decreto para o serviço de alimentação no local; e

II – os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V – farinhas;
- VI – legumes;
- VII – pães;
- VIII – café;
- IX – frutas;
- X – açúcar;
- XI – óleo ou banha; e
- XII – manteiga.

Art. 14. Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

- I – hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;
- II – farmácias, mediante:
 - a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;
 - b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
 - c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;
- III – clínicas e profissionais liberais, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;
- IV – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;
- V – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;
- VI – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;
- VII – hospedagem, com observância do disposto no art. 10 deste decreto para o serviço de alimentação;
- VIII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;
- IX – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;
- X – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;
- XI – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos;

XIII – estacionamento de veículos;

XIV – estabelecimentos de saúde, higiene e alimentação animal, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas, para os estabelecimentos de alimentação animal;

b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

c) a vedação da permanência de clientes ou pacientes na sala de espera nos estabelecimentos de saúde e higiene animal, exceto para o pronto atendimento de urgência e emergência;

XV – oficinas de veículos, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos;

XVI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:

a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 2m (dois metros) entre as pessoas em filas;

b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 3 (três) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;

c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;

XXVII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e “face shields”;

XVIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 2m (dois metros) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações;

XIX – educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas:

a) atendimento reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de alunos, devendo todos estarem sentados; e

b) manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos, exclusivamente sentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

II – ocupação máxima por até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria;

IV – proibição de uso de instrumentos musicais de sopro;

V – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones; e

VI – realização das atividades religiosas até às 19 (dezenove) horas de segunda-feira a domingo.

Art. 16. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que impliquem ou resultem em aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente para finalidades de trabalho e institucionais, fica permitida a reunião de mais de 5 (cinco) pessoas, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e o uso constante de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca.

Art. 17. Fica permitido o acesso às praças municipais para realização de atividades individuais, esportivas ou não, vedada a aglomeração nos termos do art. 16 deste decreto, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso dos munícipes aos parques municipais.

Art. 18. Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 19. Fica proibida, das 20 (vinte) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se à proibição do “caput” deste artigo a circulação de pessoas com a finalidade de:

I – utilização ou prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – realização das atividades escolares previstas no Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021.

Art. 20. As normatizações referentes ao controle e ao combate à pandemia da COVID-19 editadas no município de Araraquara restarão submetidas ao enquadramento do Município no Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 12.477, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2021, revogado nesta data o Decreto nº 12.554, de 16 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL – Nº 10620.

.Republicado em razão de erro formal no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL – Nº 10621.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

OCUPAÇÃO MÁXIMA DE CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS

Área total do estabelecimento (constante do AVCB ou aferida no local)	Quantitativo de consumidores ou clientes atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	1
II – de 51m ² até 100m ²	2
III – de 101m ² até 150m ²	3
IV – de 151m ² até 200m ²	4
V – de 201m ² até 300m ²	6
VI – de 301m ² até 400m ²	8
VII – de 401m ² até 500m ²	10
VIII – de 501m ² até 600m ²	12
IX – de 601m ² até 700m ²	14
X – de 701m ² até 800m ²	16
XI – de 801m ² até 900m ²	18
XII – de 901m ² até 1000m ²	20
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	30
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	40
XV – de 2001m ² até 2500m ²	50
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	60
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	70
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	80
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	90
XX – de 4501m ² até 5000m ²	100
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	120
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	140
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	160
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	180
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	200
XXVI – superior a 10000m ²	400

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL – Nº 10620.

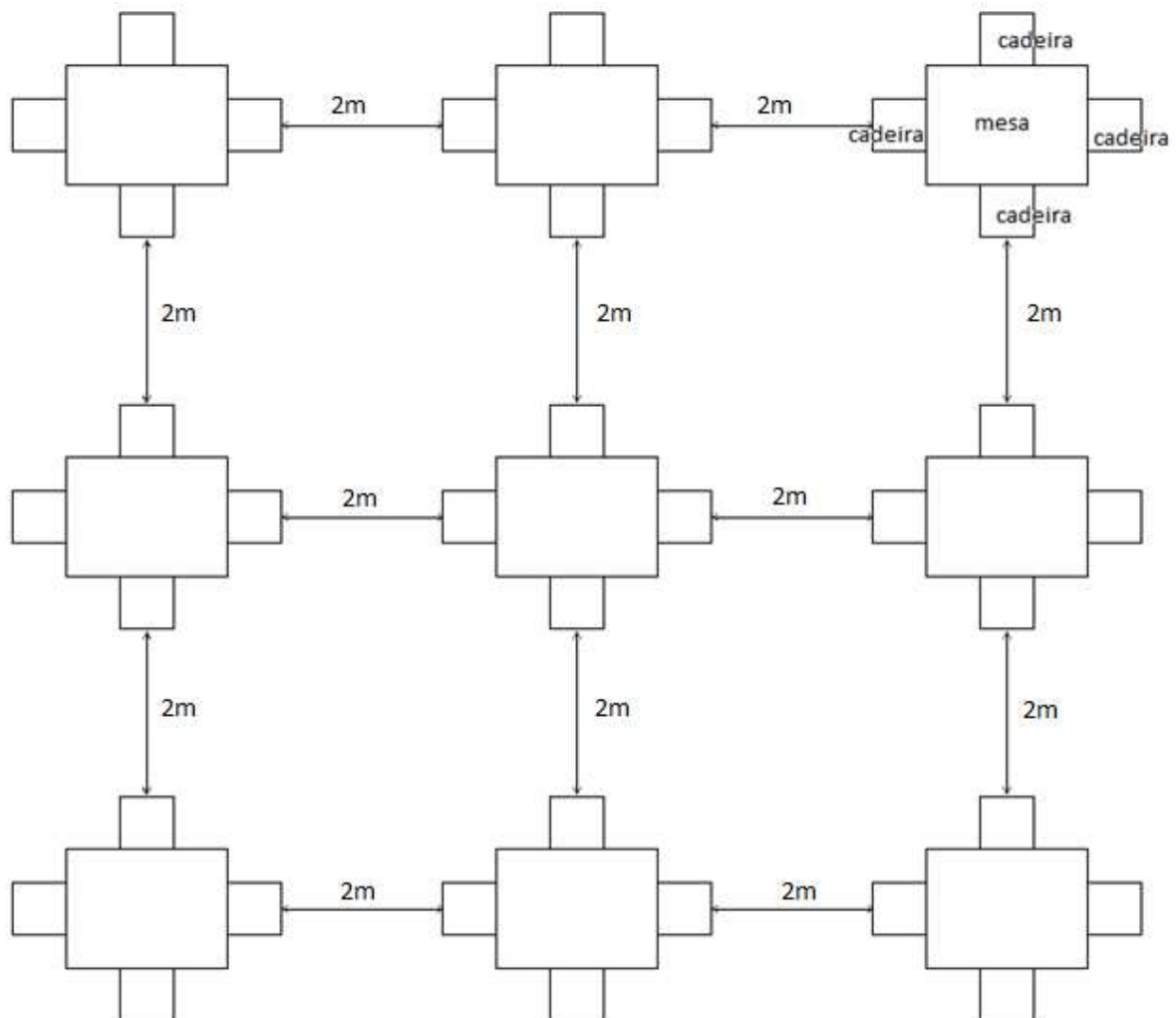
.Republicado em razão de erro formal no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL – Nº 10621.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL – Nº 10620.

.Republicado em razão de erro formal no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL – Nº 10621.